Ano XII - Nº 4.907

Terça-feira, 10 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Troca de comando do 2º Distrito Naval

Representando a Câmara Municipal, o vereador Kiki Bispo, 2º vice-presidente, esteve presente na cerimônia militar

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador
TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil
SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Câmara Municipal presente na troca de comando do 2º Distrito Naval

Vereador Kiki Bispo, 2º vice-presidente, representou o Legislativo em cerimônia militar

O 2º vice-presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Kiki Bispo (PTB), representou o Legislativo Municipal na manhã desta segunda-feira (9) na cerimônia militar de troca de comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), no Comércio. O vice-almirante Almir Garnier Santos assumiu o posto de comandante em substituição ao vice-almirante Cláudio Portugal de Viveiros.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vice-almirante Almir Viveiros, vereadores Kiki Bispo e Carballal e vice-almirante Almir Garnier

A cerimônia de transmissão de cargo contou ainda com a participação do vereador Henrique Carballal (PV), do ministro da Defesa Raul Jungmann, do governador Rui Costa, do prefeito ACM Neto e de demais autoridades civis e militares.

Natural do Rio de Janeiro (RJ), antes de ser designado para o Com2ºDN, o vice-almirante Almir Garnier ocupava o cargo de assessor especial militar do ministro da Defesa. Formou-se na Escola Naval em dezembro de 1981 e foi promovido ao posto de vice-almirante em 31 de março de 2014. Foi comandante do Navio-Tanque Almirante Gastão Motta; comandante do Centro de Apoio a Sistemas Operativos; gerente de projetos e diretor do Centro de Análises e Sistemas Navais; e diretor da Escola de Guerra Naval.

Almir Garnier assume o posto de comandante no lugar do vice-almirante Cláudio Portugal de Viveiros, que esteve à frente do Com2ºDN por um ano e quatro meses. Cláudio Viveiros foi designado para comandar o 1º Distrito Naval, no Rio de Janeiro, cargo que assumiu no dia 19 de dezembro. Entre as suas principais realizações no 2º Distrito Naval destaque para a coordenação das ações de defesa durante as Olimpíadas Rio 2016, em Salvador.

Histórico

A criação do Comando do 2º Distrito Naval remonta ao ano de 1942, quando da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Na ocasião, foi decretada a criação dos comandos navais e Salvador designada sede do Comando Naval do Leste. A denominação foi mantida até 1945, quando passou a se chamar Comando do 2º Distrito Naval.

Subordinado diretamente ao Comando de Operações Navais, o 2º Distrito Naval tem uma área de jurisdição de mais de 1.100.000 km², englobando os estados da Bahia, Sergipe, norte de Minas Gerais e sudoeste de Pernambuco. A leste, a área possui mais de 1.200km de confrontação com o Oceano Atlântico e, a oeste, é cortada pelo rio São Francisco, desde Pirapora/MG até Paulo Afonso/BA.

Entre outras atribuições fazem parte das tarefas do 2º Distrito Naval executar operações navais, aeronavais e de fuzileiros navais; contribuir para a segurança do tráfego aquaviário, no que se refere à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio; e coordenar e controlar as atividades de patrulha naval, inspeção naval e socorro e salvamento marítimos.



Vereadores Carballal e Kiki Bispo e vice-almirante Almir Garnier

ARTIGO

Tempo certo é agora



"Todo tempo tem seu tempo certo", diz o provérbio. Nessa sabedoria popular se explicita o agora, que é o momento para a Câmara Municipal de Salvador construir um novo diálogo com a população em busca de avanços e dias melhores para todos que amam a capital baiana.

O primeiro momento do tempo certo, interpretando o provérbio na perspectiva da nossa realidade, diz respeito à reconstrução de Salvador. Esse momento de reconstrução desdobra-se num processo contínuo.

Na Câmara, o primeiro momento do tempo certo passou pelas aprovações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos). Essas legislações são fundamentais para o sucesso de uma nova cidade que surge.

Tive a felicidade de ser o relator do PDDU e da Louos, matérias que foram exaustivamente debatidas na Câmara com participação popular e dos movimentos sociais. Esse tempo que passou e nos ensinou projeta tempos melhores.

O segundo momento do tempo certo na Câmara passa pelo incremento das tecnologias digitais, a exemplo das mídias sociais, que estabelecem um canal direto com as pessoas e estimula cada vez mais a participação popular. O tempo de agora é digital e instantâneo!

O tempo certo que estou falando é paralelo ao tempo absoluto, definido por Newton como verdadeiro e matemático em termos de realidade e por natureza, fluindo na uniformidade de sua duração. Esse tempo absoluto traz para a minha gestão na Câmara o movimento das pessoas, traz o diálogo e a resultante é a participação.

Neste sentido, não podemos perder de vista que o tempo precedente determina necessariamente o seguinte. O tempo de agora fluirá, como não poderia deixar de ser, dentro do curso das leis republicanas, que prevê independência e harmonia entre os poderes.

O tempo de agora da Câmara também passa pela ordem das cadeias causais, como observou Einstein. Na prática, então, as cadeias causais do tempo são as demandas da sociedade. O trabalho garantirá o ordenamento dessas cadeias causais e já estamos trabalhando neste sentido.

Estou falando do tempo e não posso deixar de me referir ao tempo em termos de possibilidades e projeção. Focado na construção do melhor para Salvador, no aprimoramento das instituições, na transparência, na eficiência e na melhoria de vida de cada cidadão, esse tempo não ficará no plano abstrato, pois vontade e trabalho são combustíveis dos resultados práticos.

Alguns filósofos consideram que o tempo não existe fora d'alma. A alma do tempo de agora é o outro, é o cidadão que vive a cidade. Sei que o tempo de agora precisa da ajuda dos colegas vereadores e da participação de cada cidadão. Unidos, transformaremos o sonho do presente em realidade!

Leo Prates (DEM), presidente da Câmara Municipal de Salvador

Novos vereadores da Câmara de Salvador participam de workshop

Legisladores poderão tirar dúvidas sobre processos burocráticos realizados na Casa

Os 15 novos vereadores da Câmara Municipal de Salvador e representantes das respectivas assessorias técnicas que compõem os 43 gabinetes do Poder Legislativo soteropolitano foram convidados para o workshop, que será realizado nesta terça-feira (10), às 14h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa Legislativa.

O workshop será promovido por iniciativa da Diretoria Administrativa da Câmara. No encontro, vereadores e representantes das assessorias técnicas receberão instruções sobre os processos burocráticos que deverão ser adotados na Casa Legislativa.

Dúvidas sobre admissão, documentação, folha de pagamento, solicitação de veículos e estrutura física serão sanadas com os coordenadores dos setores de Recursos Humanos, Serviços Gerais e Patrimônio.

Fotos: Antonio Queirós



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 06 de janeiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 03/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes. Afim de assegurar o conhecimento do fato à família.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Salvador ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado BA, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art.2º - A notificação será feita:

I- Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente;
II- Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes em papel timbrado, fazendo constar:

I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.
III- Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matricula funcional quando se tratar de instituição congênere;
IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.
Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados sócio educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º- O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º- Fica estabelecida multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência da metade dos brasileiros. Estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2016 mostrou que mais da metade (50,3%) desses jovens já tomaram ao menos uma dose de bebida alcoólica - o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque. A Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE) 2016 entrevistou 109.104 estudantes do 9o ano do Ensino Fundamental (antiga 8° série), de um universo de 3.153.314, grupo no qual 86% dos integrantes têm entre 13 e 15 anos, assim como mostra os índices atualizados o crescente consumo alcóolico entre os jovens. As meninas são maioria na hora de experimentar: 51,7%, ante 48,7% entre os meninos. Os pesquisadores perguntaram, apenas aos entrevistados com 15 anos, quando havia sido a primeira experiência com bebida, e 31,7% deles responderam que a primeira dose veio antes dos 13 anos.
Concluindo então que: alcoolismo nunca foi problema exclusivo dos adultos, podendo também acometer os adolescentes. Hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais quanto os meninos. Pior ainda, é que, certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro. Para essa reviravolta em relação ao uso de álcool entre os adolescentes, que ocorreu bruscamente de uma geração para outra, concorreram diversos fatores de risco. O primeiro é que o consumo de bebida alcoólica é aceito e até estimulado pela sociedade. Pais que entram em pânico quando descobrem que o filho ou a filha fumou maconha ou tomou um comprimido de êxtase numa festa, acham normal que eles bebam porque, afinal, todos bebem.
Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida - o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.
Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.
Não se pode esquecer de que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados. Não se pode esquecer também de que ele é responsável pelo aumento do número de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários.
Proibir apenas que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa.
A finalidade do presente projeto é proporcionar uma garantia de que essa exposição da preocupação paterna ocorra, tendo em vista as muitas vezes o consumo de bebida alcoólica pelo adolescente ficar omisso. Por isso a notificação e participação familiar é de suma importância para o êxito deste projeto, como também dar maior proteção e amparo, objetivando sempre o bem-estar do menor.
Sendo assim, conto desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 04/17

Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou pessoas físicas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Quando a recuperação das vias públicas for realizada fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e as pessoas físicas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados.
§1°. Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, as ruas, as avenidas, as calçadas (passeios), os jardins, as praças, os logradouros, os caminhos, as passagens e as estradas que se localizem no Município do Salvador.
§2° Entende-se por danos toda a avaria das vias públicas ocasionadas por obras e serviços, autorizados ou não pelo Poder Público Municipal, ocasionadas depois do reparo.
Art. 2º Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades pelos reparos realizados fora do padrão original da via pública ao Poder Executivo Municipal.
Art. 3º A Prefeitura Municipal do Salvador, quando do seu conhecimento através dos seus prepostos, independentemente da denúncia acerca das irregularidades, deverá, de ofício, notificar os responsáveis pela obra ou serviço executados fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados na via.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal do Salvador, através dos órgãos competentes, depois de constatar a irregularidade notificará os responsáveis a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seja providenciada a regularização.
Art. 4º As pessoas indicadas no caput do artigo 1º deverão efetuar os reparos pelos danos causados, bem como a limpeza do local, sendo, de inteira responsabilidade da empresa executora a recuperação com a fresagem e a repavimentação da faixa de tráfego ao longo trecho onde houve a intervenção na pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.
Parágrafo único. Nos casos especiais em que o prazo do art. 3º tenha que ser prorrogado, a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, deverá autorizar a prorrogação da realização da obra ou serviço, após apresentação do cronograma de recuperação.
Art. 5º Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.
Art. 6º O descumprimento desta Lei para a reparação da via pública implicará em multa no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) por metro quadrado danificado.
Parágrafo único: o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal condicionará a expedição de novos alvarás de obras e serviços mediante conclusão dos reparos previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

Trata a presente dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias Públicas cuja recuperação foi feita fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e pessoas físicas.
Circular em Vias públicas bem conservadas e seguras é direito do cidadão.
Rachaduras, pedregulhos soltos, bueiros abertos e buracos podem se tornar grandes inconvenientes a pedestres, motoristas e ciclistas. Segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito estão entre as cinco principais causas de morte no Brasil e configuram-se como a segunda causa de morte no conjunto das causas externas, representado 28% deste total, atrás somente das agressões. Assim, além de ter que se preocupar com o caótico e perigoso trânsito presente na maioria das cidades com mais de 50 mil habitantes, o povo deve prestar atenção também nas condições físicas das vias por onde circula.
Através desse projeto de lei haverá previsão expressa para que as empresas concessionárias de serviços públicos, outras empresas e pessoas físicas repararem integralmente os danos causados às vias públicas, quando da realização dos melhoramentos de sua responsabilidade, devendo entregar a via pública na forma como foi encontrada, inclusive com relação à sinalização viária (nesse caso via cooperação com o órgão de trânsito). Desse modo busca-se coibir a falta de zelo com os bens públicos, a execução de remendos mal feitos que incapacita o munícipe em seu direito de fruição de boas vias públicas, bem como a oneração ao próprio poder público no caso de refazer os reparos mal feitos.
São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

Institui o programa "Escola livre" em todo o município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR resolve:

Art. 1º. Fica incluído nas diretrizes da educação do município de Salvador o programa "Escola livre", de observância no ensino público e privado.
Art. 2º. O programa "Escola Livre" rege-se pelos seguintes princípios:

I – educação para o pleno desenvolvimento das pessoas e a aprendizagem para o exercício da cidadania;

II - garantia de manifestação das múltiplas e diferentes visões de mundo, partindo da concepção plural da sociedade nacional;

III - liberdade plena para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento sobre temas relacionados a , gênero, raça/etnia, nacionalidade, orientação sexual, dentre outros.

IV- a livre manifestação do pensamento.

V – liberdade plena de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII – a laicidade;

VIII - inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

IX – direito ao ateísmo;

X- valorização da diversidade de identidades e manifestações culturais;

XI- repúdio ao preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

XII- a educação para a inclusão, contra o preconceito, violência, exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.

§1º Os princípios elencados nessa lei não excluem outros trazidos na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja signatário.
§2º A interpretação dos princípios elencados aqui, na Constituição Federal, nos tratados internacionais de direitos humanos, na Lei Orgânica Municipal, dentre outros diplomas, será feita de modo a garantir a máxima efetividade à liberdade de manifestação do pensamento e ao pluralismo de ideias no ambiente escolar.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula ou fora dela, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e/ou cultural a estudantes e docentes.
Parágrafo Único. Será considerado cerceamento do exercício docente a restrição ao papel do professor e proibição do livre debate no ambiente escolar.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal criará um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurando-se o anonimato.
Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos livros didáticos e paradidáticos adotados na rede pública e na rede privada; às avaliações para o ingresso no ensino superior; às provas de concurso para ingresso e avanço na carreira docente às instituições de ensino superior.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto segue as experiências legislativas do parlamento federal e outros municípios e estados que buscam a garantia da liberdade de manifestação do pensamento no ambiente escolar, em sua concepção plena, dado o avanço de correntes que tentam restringir os princípios e fins da educação nacional. É preciso garantir que no município de Salvador os princípios educacionais consagrados pela Constituição Federal de 1988 e reafirmados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) sejam plenamente assegurados.
A legislação brasileira fundamenta-se em um estado democrático de direito e, quando trata do ensino, estabelece a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino público. A Lei Orgânica de Salvador, em seu artigo 183 preleciona que compete ao Município, em conjunto com os Poderes Públicos Federal e Estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial. Traz, ainda, nos artigos 184 e 185 que o ensino no Município tem como base o conhecimento e o processo científico universal, que assegurará uma educação pluralista e oferecerá aos educandos condições de acesso às diferentes concepções filosóficas, sociais e econômicas, e, ainda, que o sistema de ensino do Município integrado ao Sistema Nacional de Educação, tendo como fundamento a unidade escolar, será organizado com observância das diretrizes comuns, estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal, e as peculiaridades locais.
Dito isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/17

A Câmara Municipal de Salvador indica ao prefeito, a criação do Serviço de Fonoaudiologia Educacional para Professores.
Considerando que o professor é o profissional que lida com a árdua tarefa de educar. Para isso, trabalha horas e horas comunicando-se oralmente, na maioria dos casos, o dia inteiro.
Considerando que a voz é seu instrumento de trabalho diário que muitas vezes acaba sendo prejudicado pelo grande desgaste ocorrido pelo mau uso da voz em sala de aula, ou pela jornada de trabalho muito extensa.
Considerando que frequentemente os professores apresentam um quadro inicial de rouquidão, ou de "faltar voz, ou falhar" ou de cansaço vocal ao final do dia de trabalho e que em alguns casos o professor chega a perder a voz, tendo que ser afastado de sala de aula, para obter algum repouso vocal, tratamento e assim melhorar a qualidade de sua voz.
Considerando que o Fonoaudiólogo Educacional para Professores, atua na prevenção, promoção e tratamento das patologias vocais, sendo seu papel analisar e considerar as condições e a organizações laborais relacionadas às atividades desenvolvidas pelos docentes.
Considerando que o Fonoaudiólogo Educacional para Professores visa desenvolver ações de promoção de saúde com os professores, nos aspectos voltados a qualidade vocal, com ações fonoaudiológicas, tais como:

Orientações sobre cuidados com a voz;
Adequação de hábitos vocais;
Exercícios vocais;
Aquecimento e desaquecimento vocal;
Favorecer resistência, projeção e qualidade vocal;
Reunião mensal com os docentes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Serviço de Fonoaudiologia Educacional para Professores.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/17

A Câmara Municipal de Salvador indica ao prefeito, a criação do Serviço de Fonoaudiologia Educacional.
Considerando que a escola é um espaço de ensino, aprendizagem, convivência e desenvolvimento, onde se formam valores fundamentais;
Considerando que a Fonoaudiologia Educacional é uma área de especialização, voltada ao estudo e atuação para promoção da educação em todos os níveis ou modalidades de ensino;
Considerando que o fonoaudiólogo é responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação e aperfeiçoamento dos aspectos que envolvem a comunicação, pois possui conhecimentos aprofundados sobre as habilidades cognitivas e linguísticas envolvidas na aprendizagem;

Considerando que inserir a fonoaudiologia no âmbito escolar como parceria, objetiva a identificação, avaliação e monitoramento da saúde dos estudantes, com o intuito de encaminha-los, se necessário, para uma clínica especializada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, a criação do Serviço de Fonoaudiologia Educacional.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/17

Institui, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o aborto, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores que a ela aderirem.
Parágrafo Único: A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal
Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que expliquem a importância e a responsabilidade de se defender a vida humana, bem como fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, no que tange esta matéria.
§1º- A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas a não prática do aborto.
§2º- A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas que desenvolvido estudos neste sentido e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando conscientizar e alertar para importância da matéria, que somente tem por objetivo proteger vidas daqueles que ainda não podem se defender.
Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo Único: A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, pelo parlamentar autor desta Resolução.
Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.
Parágrafo Único: As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos que já militam pela não- legalização do aborto, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apoiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.
Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender à toda população.
Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Fato já comprovado no campo científico é que a vida se inicia no momento da concepção. O zigoto e o embrião inicial são organismos humanos vivos, nos quais já estão fixadas todas as bases do indivíduo adulto.
Esta Frente Parlamentar tem por objetivo a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações e fases, ou seja, da concepção ao fim natural. Por conta disso é extrínseco nosso posicionamento contrário à legalização do aborto provocado, à reprodução assistida com descarte de embriões, a manipulação de embriões para efeito de pesquisas, à eutanásia, à eugenia e outros procedimentos assemelhados.
Levantamos esta bandeira, a partir do seguinte questionamento: Se a "criança" que está no útero da sua mãe já possui identidade humana, porque diferentes serão os seus direitos perante os direitos das crianças que já estão fora do útero materno.
No tocante a legalização do aborto, muitos dizem que esta, diminuiria a mortalidade materna decorrentes desse procedimento. Porém, ao se fazer uma análise comparada das legislações dos países relativas ao aborto e as taxas de mortalidade materna se afere que não existe uma correlação estatística nem bases científicas para afirmar que quanto maior a liberação da legislação relativa ao aborto menor seja a quantidade de óbitos maternos por esta causa.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

Moção nº 01 /17

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE APOIO pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2016.
A aprovação da PEC 29/2016 é de suma importância, pois apresenta alternativas justas para a realização dos concursos públicos no País. Propõe a PEC, que o número de vagas a serem preenchidas por meio do concurso público pode passar a ser igual ao número dos cargos ou empregos públicos vagos no órgão.
Defendo a aprovação da referida proposta de emenda constitucional como foi apresentada, pois a mesma ainda determina que o número de vagas para formação de cadastro de reserva não pode exceder a 20% dos cargos ou empregos públicos a serem preenchidos, ademais a PEC veda novo certame enquanto houver candidatos aprovados em seleção anterior, da mesma forma proíbe a realização de concurso exclusivo para cadastro de reserva.
Dê-se ciência a Câmara das Deputadas e Deputados.

Endereço: Palácio do Congresso Nacional, Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF, 70160-900.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 02/17

Moção de Aplausos em razão da passagem da festa do Senhor do Bonfim.
A Festa do Bonfim é uma celebração religiosa que tem lugar em Salvador da Bahia, Brasil. Acontece no segundo domingo depois do Dia de Reis, no mês de janeiro, com novenário solene e exposição do Santíssimo Sacramento pelo capelão da Igreja do Bonfim. *"Símbolo do sincretismo religioso da Bahia"*
A Festa não deve ser confundida com a tradicional Lavagem do Bonfim. A lavagem da Igreja teve início em 1773, quando os integrantes da "irmandade dos devotos leigos" obrigaram os escravos a lavarem a Igreja como parte dos preparativos para a festa do Senhor do Bonfim. Posteriormente, para os adeptos do candomblé, a lavagem da igreja do Senhor do Bonfim passou a ser parte da cerimônia das Águas de Oxalá. A Arquidiocese de Salvador, então, proibiu a lavagem na parte interna do templo e transferiu o ritual para as escadarias e o adro. Durante a tradicional lavagem, as portas da Igreja permanecem fechadas e as baianas despejam água de cheiro nos degraus e no adro, ao som de toques e cânticos de caráter afro-religioso (embora atualmente o ritual se revista de um perfil ecumênico), que ocorre na quinta-feira que antecede festa e conta com grande participação do povo, que chega em carroças enfeitadas, e das tradicionais baianas, com seus vasos com água de cheiro.

Tornar ciente:
A Basílica do Senhor Bonfim, na pessoa do Padre Edson Menezes.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 03/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração ao Dia Nacional Pelo Direito à Vida.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 04/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração ao Dia Nacional da Juventude.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 05/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração ao Dia Municipal da Família.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 06/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração ao Dia da Oração.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 07/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração do aniversário do Bicentenário do Colégio Marista.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 08/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração do aniversário dos 50 anos do Movimento Renovação Carismática Católica – RCC, no Brasil.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 09/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração da reinauguração da Igreja de São Domingos Gusmão.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 10/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração do Dia do Diácono.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 11/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração do Dia do Padre.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 12/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração dos 466 anos da Arquidiocese de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 13/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração dos 80 anos do Santuário Cristo Rei e São Judas Tadeu.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 14/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração dos 79 anos da Paróquia da Boa Viagem.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 15/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração dos 50 anos da Paróquia da Nossa Senhora da Conceição Periperi.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 16/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração dos 25 anos da Paróquia da Sagrada Família de Itapuã.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 17/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração dos 300 anos do Encontro da Imagem de Nossa Senhora Aparecida.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 18/17

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de sessão especial desta casa, em data a ser marcada para comemoração dos 75 anos da Rádio Excelsior.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO N° 19/17

Considerando que os municípios, possuem seu conjunto de regras jurídicas, a exemplo da Lei Orgânica do Município (LOM). De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal, o município passou a ser regido pela sua própria Lei Orgânica, uma espécie de Constituição Municipal.
Considerando que estão definidas na Lei Orgânica do Município de Salvador as competências do município e algumas normas para o funcionamento da Câmara Municipal, como a publicação de seus atos no Diário Oficial do Município, as sessões, os pareceres das comissões referentes aos projetos de lei e as competências do Poder Legislativo.
Considerando que a Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador, tem a finalidade de estudar as sugestões de revisão à LOM, colhendo subsídios, debatendo, revendo e analisando o conteúdo da Lei Orgânica.
Considerando que a Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador será composta de 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, obedecidos, no que couber, o disposto nos artigos 59 e 60 do Regimento Interno.
Considerando que as reuniões, atividades e projetos desenvolvidos pela Comissão serão publicados no Diário do Legislativo, a fim de permitir a sua ampla divulgação e a participação da sociedade.
Diante dessas considerações, requer a mesa, na forma regimental, a criação e instalação de Comissão Temporária de Revisão à Lei Orgânica do Município do Salvador.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.
LEO PRATES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 273/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:
Promover para a letra "X", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, o servidor CARLOS ALBERTO BRANDÃO FACCHINETTI, cad. 2.109, a partir de 27 de dezembro de 2016.

Salvador, 03 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 274/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:
Promover para a letra "V", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, o servidor WILSON DAS DORES DO CARMO, cad. 2.135, a partir de 27 de dezembro de 2016.

Salvador, 03 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 275/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:
Promover para a letra "X", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, o servidor JORGE DE SOUZA BATISTA, cad. 2.038, a partir de 27 de dezembro de 2016.

Salvador, 03 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 314/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ELIEDNA DE SOUSA SANTANA, cad. 16.418, para o Cargo em Comissão de Coordenador Adjunto do Memorial, Classe **CC 40**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Salvador, 05 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 336/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Exonerar, a pedido, a servidora **SHEYLA SANTANA MACHADO**, cad. 6.003, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Expediente, a partir de 02 de janeiro de 2017. Salvador, 06 de janeiro de 2017.

ATO N.º 337/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atri-

buições, **RESOLVE**:
Nomear a servidora **ADRIANA NEIVA NERY**, cad. 6.084, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Expediente, a partir de 02 de janeiro de 2017. Salvador, 06 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 345/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear DECIO MARTINS MENDES FILHO, cad. 16.457, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Diretoria Administrativa, Classe **CC 70**, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Salvador, 09 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 381/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ALZIRA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS, cad. 16.497, para o Cargo em Comissão de Assistente de Coral, Classe **CC 30**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017.

ATO N.º 382/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear HELDER LESSA FREIRE, cad. 16.498, para o Cargo em Comissão de Secretário da Procuradoria, Classe **CC 40**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017.

ATO N.º 383/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear PATRICIA KEPCHE BACELAR, cad. 16.499, para o Cargo em Comissão de Coordenador Executivo, Classe **CC 40**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017.

ATO N.º 384/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ANA CARLA DIAS PEIXOTO, cad. 16.500, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar G-29, Classe **CC 10**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 385/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear BRUNO GABRIEL MARQUES MATOS, cad. 16.501, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar G-11, Classe **CC 10**, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Salvador, 09 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Salvador, 02 de janeiro de 2017

CI 001/2017

Exmo. Sr.
Vereador LEONARDO PRATES
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho informar a Vossa Excelência que a partir do dia 02 de janeiro de 2017, estarei exercendo o cargo de Líder do Partido Democrático Trabalhista – PDT na Câmara Municipal de Salvador.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência a aos ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Odiosvaldo Vigas
Vereador - PDT

RECEBIDO
Em, 09/01/17
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Câmara Municipal de Salvador
RECEBIDO EM 06/01/17 15:58h

F-ADM-009-00

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0110
/ www.cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Salvador, 06 de janeiro de 2017

A Sua Excelência
Senhor Vereador Leonardo Prates
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, dirijo-me a Vossa Excelência, para indicar os vereadores **Paulo Câmara e Cézar Leite,** respectivamente como Líder, e Vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nessa Casa Legislativa.
Na oportunidade apresentamos a V. Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

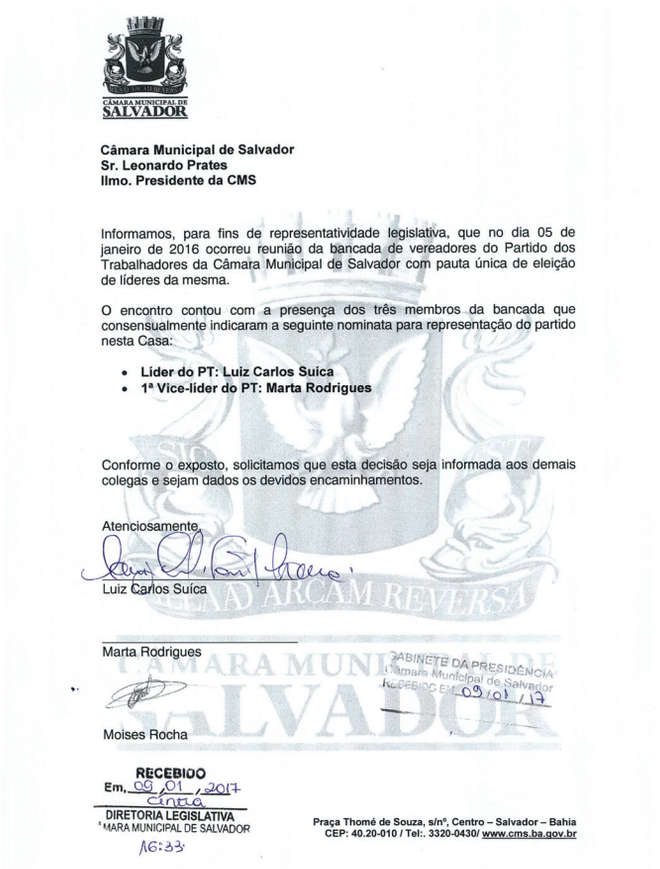
Paulo Câmara
Vereador - PSDB

Cézar Leite
Vereador - PSDB

Tiago Correia
Vereador - PSDB

RECEBIDO
Em, 09/01/2017
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
16:33'

Praça Thomé de Souza s/nº - Centro – Salvador – Bahia
Cep: 40.020-010 – Tel.: 71 3320-0100 – www.cms.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Câmara Municipal de Salvador
Sr. Leonardo Prates
Ilmo. Presidente da CMS

Informamos, para fins de representatividade legislativa, que no dia 05 de janeiro de 2016 ocorreu reunião da bancada de vereadores do Partido dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Salvador com pauta única de eleição de líderes da mesma.

O encontro contou com a presença dos três membros da bancada que consensualmente indicaram a seguinte nominata para representação do partido nesta Casa:

- **Líder do PT: Luiz Carlos Suíca**
- **1ª Vice-líder do PT: Marta Rodrigues**

Conforme o exposto, solicitamos que esta decisão seja informada aos demais colegas e sejam dados os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Suíca

Marta Rodrigues

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Câmara Municipal de Salvador
RECEBIDO EM 09/01/17

Moises Rocha

RECEBIDO
Em, 09/01/2017
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
16:33

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel:. 3320-0430/ www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 006/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI**, cad. 6.141, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Tramitação, em substituição ao titular, **BRUNO SANTOS GONÇALVES DA SILVA**, cad. 6.141, que se encontra em gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 007/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **IVANISE PIMENTEL MELO**, cad. 6.018, para responder pela Função de Confiança Classe FC-30 de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, em substituição ao titular, **DALMO LOPES FERNANDES**, cad. 3.235, que se encontra em gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 008/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para janeiro/2017, do servidor:

-GILDÁSIO MOREIRA DOS SANTOS, cadastro 3.290, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Patrimônio.

Gabinete da Diretoria, 06 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº 004/2017 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013,
RESOLVE:
Nomear ANDRE LUIS COSTA DE SOUZA, matrícula nº 018, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Rádio e TV, Classe **CC-40**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017._

ATO Nº 005/2017 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013,
RESOLVE:
Nomear ADRIANO SILVEIRA DE PATERNOSTRO, matrícula nº 019, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Programação, Classe **CC-70**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017._

ATO Nº 006/2017 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013,
RESOLVE:
Exonerar ALLISON FREITAS DE ALMEIDA, matrícula nº 003, do Cargo em Comissão de Secretário Financeiro, Classe **CC-70**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017._

ATO Nº 007/2017 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013,
RESOLVE:
Nomear BRUNO GALVÃO MENDES, matrícula nº 020, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Financeiro, Classe **CC-70**, a partir de 09 de janeiro de 2017. Salvador, 09 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Cosme de Farias

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 10 de Janeiro de 2017

Horário	Programa	Sinopse
12h00	**ADIVINHA ONDE É – Igreja da Penha**	No Adivinha Onde É, mostraremos a Igreja da Penha e um pouco da sua história.
12h30	**OPINIÃO** Mais vagas na Universidades	O médico José Antônio fala da importância em aumentar o número de vagas nas Universidades Federais.
12h33	**CÂMARA COMENTA – Homofobia**	No Câmara Comenta de hoje, a jornalista Taís de Faria fala sobre as questões envolvendo homofobia.
13h00	**SOM NA CAIXA** **Neide Vital e Eugênio Cerqueira**	A dupla Neide Vital e Eugênio Cerqueira agita este Som na Caixa com a música "NÃO DEIXE O SAMBA MORRER".
13h33	**EXTRA ORDINÁRIO** **Ver. Hilton Coelho (PSOL)**	Neste programa, o vereador Hilton Coelho (PSOL) fala sobre o seu mandato e outros variados temas.
14h00	**GOSTO E DETESTO – Elevador Lacerda**	Neste programa, mostraremos a preferência e reclamações de algumas pessoas em relação ao Elevador Lacerda.
14h33	**QUEM FAZ O QUÊ? – Saxofonista**	No Quem Faz o Quê de hoje, mostraremos o trabalho do saxofonista.
15h00	**SOM NA CAIXA** **Katie Hessey e Lee David**	A dupla Katie Hessey e Lee David agita este Som na Caixa com a música "TONIGHT YOU BELONG TO ME".
15h33	**PASSAPORTE DE SERVIÇOS Jovem Aprendiz SENAC**	Você sabe como funciona o Programa Jovem Aprendiz do SENAC? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
16h00	**CÂMARA PRÁTICA – Penteados**	Gosta de penteados? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
16h33	**ARTE EM TODA PARTE – Balé Músico Clássico**	O encontro de três artistas: Um bailarino e dois músicos, ambos de música clássica.
17h00	**GOSTO E DETESTO** **Gato**	Neste programa, mostraremos as preferências e reclamações de algumas pessoas em relação ao gato.
17h33	**CÂMARA COMENTA** **Parte I** **Ser jovem negro no Brasil**	No Câmara Comenta de hoje, o repórter João Santos entrevista Carlos Sabino e Gabriela Bacelar, ambos estudantes de Ciências Sociais na UFBA, falando sobre ser jovem negro no Brasil.
18h00	**OPINIÃO** **Samba**	Confira a opinião do vereador Moisés Rocha (PT) sobre o samba.
18h33	**EXTRA ORDINÁRIO** **Ver. Odiosvaldo Vigas (PDT)**	Neste programa, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) fala sobre o seu mandato e outros variados temas.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**